

30
ANOS

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

CPF: 060.654.356-27

Novembro - 2025

Exma Sra. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de
Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo-MG

Processo principal n.º: 5000820-26.2025.8.13.0193

Requerente: ROGERIO PINTO DA FONSECA

Valor da Causa: 12.727.888,08 (doze milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial

Data da Distribuição: 20 de março de 2025

Administradora Judicial: M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS por seu representante legal Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade (OAB/MG 87.936)

Perito Contábil: Geraldo Teixeira Gabrich (CRA 16.609)

Inscrições estaduais em nome do Recuperando

Número	CNAE	Endereço
003417199.00-41	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA CONFINS LUGAR CORREGO DO CAVALO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.03-86	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA RIO PRETO E OURO BRANCO -BARREIRO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.02-03	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA MONTE ALVÃO E CONFINS INDAIA E CAPÃO DO BALSAMO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.01-22	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM E CONFINS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.05-30	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.04-67	0115-6/00 - Cultivo de soja	DISTRITO MUNICIPIO ABADIA DOS DOURADOS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, as informações relevantes acerca do acompanhamento da Recuperação Judicial do produtor rural ROGÉRIO PINTO DA FONSECA, contemplando aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais.

São analisados, dentre outros pontos, o desempenho das operações no período, receitas, custos e despesas, movimentação de ativos e passivos, quadro de funcionários, além de eventuais problemas operacionais e iniciativas voltadas a novos negócios.

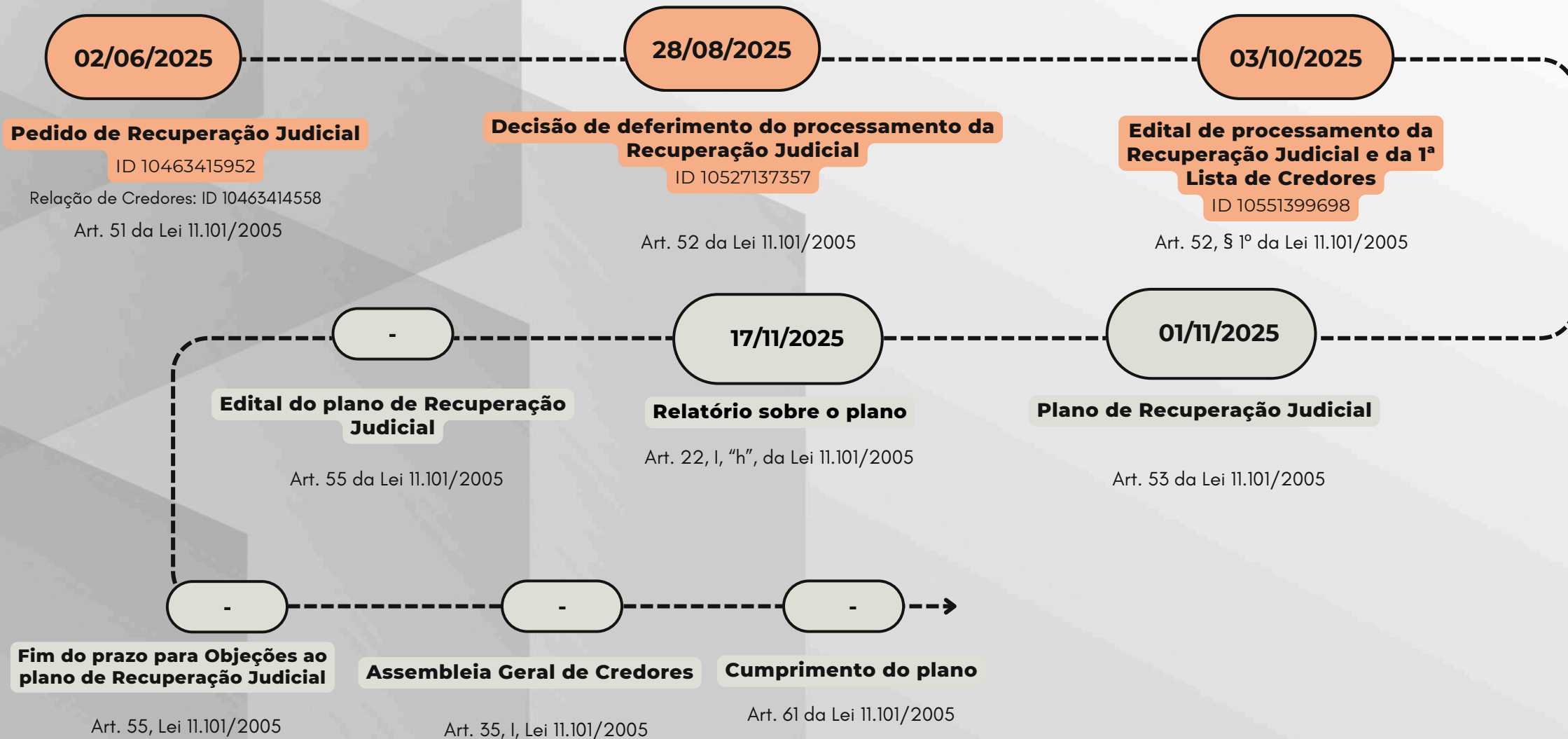
A elaboração e apresentação deste relatório constituem atribuição legal do Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e têm como objetivo assegurar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acesso às informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Recuperanda e da execução do Plano de Recuperação Judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

[Administração Judicial - Rogério Pinto da Fonseca](#)

Marcos Processuais



Análise de créditos

03/10/2025

Edital da 1ª Lista de Credores

ID 10551399698

Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

20/10/2025

Fim do prazo para apresentação de habilitação e divergências

Art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005

05/12/2025

Apresentação da 2ª lista de credores

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

-

Fim do prazo para ajuizamento de habilitação e impugnação de créditos

Art. 8º da Lei 11.101/2005

-

Edital da 2ª lista de credores

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

-

Consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, da Lei 11.101/2005

-

Edital de consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, par. único, Lei 11.101/2005

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
20/03/2025	10415043025	Inicial - Tutela Cautelar Antecedente
20/03/2025	10415051172	Laudo de essencialidade dos bens e infraestrutura
25/03/2025	10418228903	Decisão que não concedeu a antecipação de tutela
07/04/2025	10426709822	Relação Nominal de Credores
08/04/2025	10427457349	Decisão de concessão da antecipação de tutela
02/06/2025	10463415952	Pedido de Recuperação Judicial
02/06/2025	10463414558	Relação Nomial de Credores apresentada pelo Recuperando
08/07/2025	10489421901	Laudo de Constatação Prévia

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
05/08/2025	10510590654	Laudo de Constatação Prévia
18/08/2025	10519338301	Errata do Laudo de Essencialidade de Bens
26/08/2025	10525532409	Laudo de Constatação Prévia
27/08/2025	10525985053	Decisão de declaração de incompetência do Juízo
28/08/2025	10527137357	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial
03/10/2025	10551399698	Publicação do edital da decisão de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores - art. 52, §1º da Lei 11.101/05
10/10/2025	Autos nº <u>5005713-25.2025.8.13.0431</u>	Distribuição de incidente para apresentação de Relatórios pela Administração Judicial

Assim, o presente relatório se baseia, por ora, nos dados fornecidos da inicial do pedido de Recuperação Judicial.

A relação de credores foi juntada pelo Recuperando sob ID 10463414558, em 02/06/2025.

Conforme o documento, o Requerente indicou o montante de R\$ 12.727.888,08 (doze milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos) referentes a credores concursais.

Foram indicados:

- i) 14 credores na classe II - Garantia Real e
- ii) 22 credores na classe III - Quirografária,
- iii) totalizando **36 credores**.

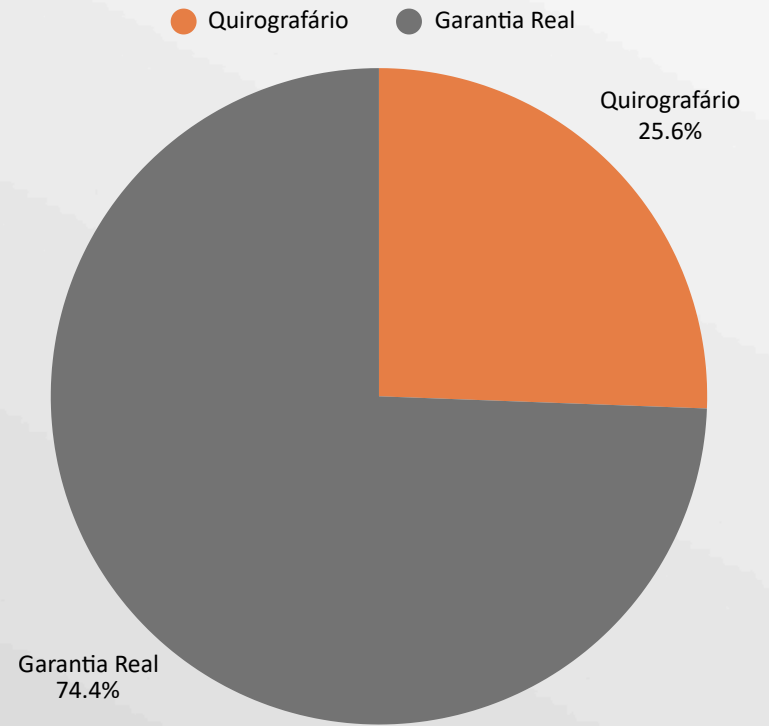
Veja a seguir como esse valor do passivo se distribui entre as classes de credores.

4.1- PASSIVO CONCURSAL

Classificação	Quantidade de credores	Valor do crédito
Classe I - Trabalhista	-	-
Classe II - Garantia Real	14	R\$9.470.717,85
Classe III - Quirografário	22	R\$3.257.170,23
Classe IV - ME/EPP	-	-
Credores Extraconcursais	-	-

Total de credores: 36

**Valor total do passivo segundo Recuperando:
R\$ 12.727.888,08**



a) Ativo

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
ATIVO	R\$837,828.00	R\$1,430,828.00	R\$6,307,983.47	R\$0.00
ATIVO CIRCULANTE	R\$50,000.00	R\$20,000.00	R\$0.00	R\$0.00
Disponibilidade	R\$50,000.00	R\$20,000.00	R\$0.00	R\$0.00
Caixa	R\$50,000.00	R\$20,000.00	R\$0.00	
Bancos c/ Movimento	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	
Aplicações Financeiras	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	
Permanente	R\$787,828.00	R\$1,410,828.00	R\$6,307,983.47	R\$0.00
Investimentos de Capital em Empresas	R\$98,000.00	R\$148,000.00	R\$148,000.00	
Imobilizado	R\$689,828.00	R\$1,262,828.00	R\$6,159,983.47	R\$0.00
Imobilizado Técnico	R\$689,828.00	R\$1,012,828.00	R\$6,159,983.47	
Imobilizado Técnico mais Antigo (IRPF)	R\$3,809,800.00	R\$3,839,800.00	R\$3,809,800.00	
Imobilizado em Andamento	R\$0.00	R\$250,000.00	R\$0.00	
(-) Bens Depreciação	-R\$3,809,800.00	-R\$3,839,800.00	-R\$3,809,800.00	

Considerando as informações acima, efetuamos uma análise da **Liquidez** do Recuperando.

Analisando as contas do Ativo Circulante, é possível identificar a falta de liquidez do Recuperando.

Contas importantes do Ativo Circulante como Estoques e Contas a Receber sequer aparecem listadas.

A conta Caixa apresenta saldo de R\$100.000,00 (cem mil reais), valor bem inferior ao valor do Passivo.

b) Passivo

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
PASSIVO	R\$837,828.00	R\$1,430,828.00	R\$6,307,983.47	R\$10,177,775.00
PASSIVO CIRCULANTE	R\$3,588,002.33	R\$3,853,635.54	R\$15,349,217.18	R\$0.00
Fornecedores	R\$0.00	R\$0.00	R\$11,269,880.20	R\$0.00
Obrigações Sociais Tributárias	R\$0.00	R\$0.00	R\$19,037.69	R\$0.00
Obrigações com Pessoal	R\$0.00	R\$0.00	R\$19,500.00	R\$0.00
Cheques a Compensar/Pré-Datados/Devolvidos	R\$0.00	R\$0.00	R\$84,209.06	R\$0.00
Bancos Conta Financiamento/Outros	R\$3,588,002.33	R\$3,852,807.44	R\$3,806,590.23	R\$0.00
Empréstimos Terceiros	R\$0.00	R\$0.00	R\$150,000.00	R\$0.00
Provisões Fiscais	R\$0.00	R\$828.10	R\$0.00	R\$0.00

Endividamento:

Verificamos que o Recuperando transporta todo o endividamento do Curto Prazo para o Longo Prazo, provavelmente em função do deferimento do processamento da recuperação.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$12,772,490.48
Exigível a Longo Prazo	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$12,772,490.48
Empréstimos Bancários/CDC/Finame L.P.	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$3,398,370.28
Banco Safra S.A.	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$166,629.40
Sicredi Planalto RS/MG	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$906,954.61
Sicoob Monecredi	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$1,994,786.27
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$330,000.00

Parte significativa do endividamento do Recuperando é estabelecida com instituições financeiras; porém, após detalhadas análises da documentação disponível até o momento, é possível confirmar que o endividamento bancário é maior que o valor apresentado no Balanço.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$12,772,490.48
Exigível a Longo Prazo	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$12,772,490.48
Empréstimos Bancários/CDC/Finame L.P.	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$3,398,370.28
Banco Safra S.A.	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$166,629.40
Sicredi Planalto RS/MG	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$906,954.61
Sicoob Monecredi	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$1,994,786.27
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$330,000.00
Credores Quirografários	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$9,374,120.20

Os credores com garantia real, segundo lista divulgada pelo Recuperando, constituem a grande maioria do valor total das dívidas, representando R\$9.374.120,20 (nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte centavos).

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Permanente	R\$787,828.00	R\$1,410,828.00	R\$6,307,983.47	R\$10,077,775.00
Investimentos de Capital em Empresas	R\$98,000.00	R\$148,000.00	R\$148,000.00	R\$148,000.00
Imobilizado	R\$689,828.00	R\$1,262,828.00	R\$6,159,983.47	R\$9,929,775.00
Imobilizado Técnico	R\$689,828.00	R\$1,012,828.00	R\$6,159,983.47	R\$9,929,775.00
Imobilizado Técnico mais Antigo (IRPF)	R\$3,809,800.00	R\$3,839,800.00	R\$3,809,800.00	R\$0.00
Imobilizado em Andamento	R\$0.00	R\$250,000.00	R\$0.00	R\$0.00
(-) Bens Depreciação	-R\$3,809,800.00	-R\$3,839,800.00	-R\$3,809,800.00	R\$0.00

Verificando a evolução o Imobilizado Técnico, constata-se relevante aumento nos últimos 3 anos, fato que merece uma análise mais aprofundada, que depende de disponibilização de documentos e esclarecimentos por parte do Recuperando, que ainda não foram prestados.

c) Fluxo de Caixa

O Fluxo de Caixa – Método Direto, apresentado ao ID 10426709821-Pág.3 dos autos, demonstra inexpressiva entrada de caixa para o ano de 2025.

No Fluxo de Caixa apresentado, o saldo final de caixa é negativo.

A partir da análise do Plano de Recuperação apresentado nos autos será possível uma avaliação mais assertiva a este respeito.

d) Checklist da documentação contábil/financeira

Ref.	Data Solicitação	Solicitação	Obs.	Status em 11/2025
1	15/09/2025	Organograma interno de cada empresa ou grupo (conselho e diretores)		Não Fornecido
2	15/09/2025	Certidão de Produtor Rural (Registro no CNA ou Incra, se houver)		Parcial
3	15/09/2025	Contratos de arrendamento das fazendas		Parcial
4	15/09/2025	Matrículas atualizadas dos imóveis próprios		Não Fornecido
5	15/09/2025	Balanço Patrimonial Analítico dos últimos 3 anos (individualizado por unidade produtiva)	Não foi fornecido no modelo Analítico	Parcial
6	15/09/2025	Demonstração do Resultado do Exercício Analítico dos últimos 3 anos (individualizado por unidade produtiva)	Não foi fornecido no modelo Analítico	Parcial
7	15/09/2025	Balancetes Analíticos mensais dos últimos 12 meses		Não Fornecido
8	15/09/2025	Livros contábeis (Diário e Razão)		Não Fornecido
9	15/09/2025	Relação detalhada dos bens do ativo imobilizado (máquinas, implementos, veículos etc)		Não Fornecido

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Ref.	Data Solicitação	Solicitação	Obs.	Status em 11/2025
10	15/09/2025	Relação dos contratos de leasing ou financiamento de máquinas e equipamentos		Não Fornecido
11	15/09/2025	Relação detalhada do Contas a Pagar (curto e longo prazo)		Não Fornecido
12	15/09/2025	Relação detalhada do Contas a Receber (clientes, tradings, cooperativas etc)		Não Fornecido
13	15/09/2025	Extratos Bancários dos últimos 12 meses		Não Fornecido
14	15/09/2025	Relação dos empréstimos e financiamentos e respectivos contratos (bancos, cooperativas de crédito, fornecedores de insumos etc)		Parcial
15	15/09/2025	Relação de garantias concedidas (hipotecas, penho agrícola, alienações fiduciárias etc)	só o que consta dos contratos	Parcial
16	15/09/2025	Demonstrativo do Fluxo de Caixa		Fornecido
17	15/09/2025	Declaração de Imposto de Renda dos últimos 3 anos, pessoa física a jurídica (se aplicável)	Consta dos autos	Fornecido
18	15/09/2025	Declaração ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 3 anos, pessoa física a jurídica (se aplicável)		Parcial

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Ref.	Data Solicitação	Solicitação	Obs.	Status em 11/2025
30	15/09/2025	Relação dos contratos de fornecimento relevantes (sementes, defensivos, adubos, etc.).		Não Fornecido
31	15/09/2025	Relação de contratos de barter (troca de produção futura por insumos)		Não Fornecido
32	15/09/2025	Relação das fazendas arrendadas (endereço, tamanho, prazo contratual, arrendador)		Parcial
33	15/09/2025	Relação de culturas produzidas (safras passadas e projeções).		Parcial
34	15/09/2025	Estoque atual (grãos, insumos, produtos acabados)		Não Fornecido
35	15/09/2025	Projeções de Safras futuras		Não Fornecido
36	15/09/2025	Apólices de seguros agrícolas e patrimoniais		Não Fornecido
37	15/09/2025	Relação de todas as ações judiciais em andamento (cíveis, fiscais, trabalhistas, ambientais etc)		Fornecido

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

N.º	IDENTIFICAÇÃO	OBS.:	PROPRIETÁRIO	ARRENDATÁRIO	CONTRATO ID	CULTIVO	CLIENTE	ATIVA	FUNCIONÁRIOS	MAQUINÁRIO	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
8	Fazenda Córrego do Ouro	Fazenda Ferragem e Confinis	Maria Lenita Ramos Rodrigues	Rogério Pinto da Fonseca	10415051176-P2	Soja, Milho e Sorgo	Cargil, G3, MG Agro	Sim	Sim	Sim	24/10/2022	24/10/2028
			João Martins de Souza									
9	Fazenda Córrego do Ouro 2	Fazenda Ferragem e Confinis	Maria Lenita Ramos Rodrigues	Rogério Pinto da Fonseca	10415051176-P2	Soja, Milho e Sorgo	Cargil, G3, MG Agro	Sim	Sim	Sim	24/10/2023	24/10/2027
10	Fazenda Joaquim Nogueira			Rogério Pinto da Fonseca	Não Fornecido	Soja, Milho, Sorgo e Algodão	Cargil, G3, MG Agro	Sim	Sim	Sim	10/03/2024	10/03/2027
11	Fazenda Ferragem e Confinis		Djalma	Rogério Pinto da Fonseca	Não Fornecido	Soja, Milho e Sorgo	Cargil, G3, MG Agro	Sim	Sim	Sim	15/03/2023	15/03/2028
12	Fazenda Areado	Fazenda Chapada	Espólio de José Álvaro Mendes	Rogério Pinto da Fonseca	10415051176-P26	Soja, Milho e Sorgo	Cargil, G3, MG Agro	Sim	Sim	Sim	18/06/2024	17/06/2029
			Espólio de maria Afonsina Costa Mendes									
13	Fazenda Castanha	Fazenda Chapada do Perdizes	Maria Lenita Ramos Rodrigues	Rogério Pinto da Fonseca	10415051176-P2	Soja, Milho e Sorgo	Cargil, G3, MG Agro	Sim	Sim	Sim	24/10/2022	24/10/2028
			João Martins de Souza									
14	Fazenda Castanha 2	Fazenda Chapada do Perdizes	Ademar Ramos Rodrigues	Rogério Pinto da Fonseca	Não Fornecido	Soja, Milho e Sorgo	Cargil, G3, MG Agro	Sim	Sim	Sim	10/03/2023	10/03/2028

Conforme levantamento apresentado nos quadros acima, não constam dos autos e ainda não foram fornecidos pelo Recuperando os contratos de arrendamento das seguintes propriedades rurais: i) Fazenda Zé Manso; ii) Fazenda Adriano; iii) Fazenda Joaquim Nogueira; iv) Fazenda Ferragem e Confins (Djalma) e v) Fazenda Castanha 2 (Ademar).

Em análise aos contratos disponíveis, verificamos que, com excessão do contrato de arrendamento das fazendas i) Campestre 2; ii) Córrego do Ouro; iii) Córrego do Ouro 2 e iv) Castanha, para as quais há previsão de um pagamento mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais), além de participação na produção, todos os demais contratos possuem previsão de pagamento apenas com participação na produção.

Este fato interfere diretamente no fluxo de caixa e, por consequência, na condição de pagamento das obrigações do Recuperando.

De toda forma, necessário que o Recuperando apresente os demais contratos e/ou as condições de arrendamentos, para análise mais assertiva deste tópico.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Apesar das reiteradas solicitações encaminhadas pela Administradora Judicial — registradas em 23/09/2025, 30/09/2025 e 05/11/2025 —, o Recuperando não tem encaminhado de forma completa a documentação contábil solicitada, tendo apresentado apenas remessas parciais, conforme registros de 26/09/2025 e 10/10/2025.

Ressalta-se que a comunicação com o Recuperando não tem ocorrido de modo fluido, o que tem dificultado a regular análise das informações e a consolidação dos dados contábeis e financeiros necessários à adequada fiscalização do cumprimento das obrigações do processo de Recuperação Judicial.

Administração Judicial		Recuperando Rogério Pinto da Fonseca	
Solicitações de envio de documentação	Data	Retornos	Data
Solicitação da documentação com base no checklist inicial e ajuste de data para envio mensal	23/09/2025	Carta ao Administrador Judicial acompanhada de documentação parcial: "Notas Explicativas e Balanço fechado em setembro de 2025"	26/09/2025
Solicitação do envio da documentação pendente	30/09/2025	Envio parcial de documentos: Relação nominal de fornecedores; dívidas com bancos; balancete de verificação em 28/09/2025	10/10/2025
Solicitação de envio da documentação pendente	05/11/2025		

f) Inscrição como Produtor Rural nas Propriedades Rurais

Após análise da documentação fornecida, verificamos a ausência da Inscrição de Produtor Rural nas seguintes Propriedades Rurais:

- a) Fazenda Zé Manso (Fazenda Rio Preto)
- b) Fazenda Adriano
- c) Fazenda Córrego do Ouro
- d) Fazenda Córrego do Ouro 2
- e) Fazenda Joaquim Nogueira
- f) Fazenda Aerado
- g) Fazenda Castanha

O Recuperando deve providenciar referidos documentos, diligência que se encontra pendente.

Conforme se extrai do Laudo de Constatação Prévia elaborado nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, restou verificado que o Requerente Rogério Pinto da Fonseca encontra-se em efetiva atividade, com faturamento, áreas de plantio ativas e boas condições operacionais.

No que concerne à competência, o laudo concluiu, a partir da documentação constante dos autos e das diligências in loco, que o centro de realização dos negócios localiza-se em Monte Carmelo/MG, município onde se concentram as principais terras produtivas, onde reside o gerente da fazenda e que consta no registro de produtor rural.

No tocante ao conteúdo examinado, os laudos contemplaram, entre outros pontos: a identificação do Requerente e o histórico da atividade desenvolvida; a análise da crise financeira enfrentada; a estrutura do passivo e dos processos judiciais em trâmite; a visita in loco, acompanhada de registro fotográfico; a análise econômico-financeira e contábil da atividade; a verificação da competência do Juízo; bem como a análise dos requisitos documentais e processuais. Em complementação, também foram apreciados aspectos relacionados à declaração de essencialidade de determinados bens e à refutação de laudo de essencialidade apresentado nos autos.

Quanto à documentação, o laudo consignou que o Recuperando apresentou os documentos exigidos em conformidade com os arts. 1º, 3º, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, atendendo, portanto, aos requisitos legais básicos para o processamento da Recuperação Judicial.

Em observância à decisão de ID nº 10527137357, a Administradora Judicial realizou reunião com o Recuperando e seu procurador em 11/09/2025, definindo os parâmetros iniciais de acompanhamento do processo. Na ocasião, foram estabelecidos:

- i) e-mail institucional ajrogeriopinto@madgav.com.br como canal oficial de comunicações;*
- ii) disponibilização de contatos da equipe para comunicação direta;*
- iii) solicitação de envio dos documentos contábeis pendentes;*
- iv) definição de cronograma para entrega das informações periódicas;*
- v) requisição de lista atualizada de credores para publicação legal.*

A comunicação à Junta Comercial foi devidamente efetuada, conforme documento de ID nº 10549926777.

Para a notificação dos credores, contratou-se a empresa Escribe, responsável pelo envio de 36 cartas, conforme lista de ID nº 10463414558. Duas correspondências retornaram, tendo sido reenviadas diretamente pela Administradora Judicial, via Correios com Aviso de Recebimento (AR), conforme demonstrado nos documentos anexos.

O pagamento do serviço foi realizado, e o pedido de reembolso correspondente será solicitado ao Recuperando nos autos principais.

A partir da reunião realizada em 11/09/2025, já mencionada, a Administradora Judicial e o Recuperando iniciaram tratativas referentes à fixação dos honorários da Administração Judicial e sobre a forma de pagamento.

Até o presente momento, não houve retorno do Recuperando quanto à proposta apresentada, razão pela qual esta Administradora Judicial está requerendo nos autos principais a fixação definitiva dos honorários.

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal do Recuperando, cujas constatações tiveram como base a documentação dos autos e alguns outros documentos que foram disponibilizados **PARCIALMENTE** pelo Recuperando citados neste RMA.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROGERIO PINTO DA FONSECA



GERALDO TEIXEIRA GABRICH
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALISTA EM FINANÇAS
PERITO JUDICIAL
CRA/MG - 16.609



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/